



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DG Nº 01 DE 23 DE Janeiro DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e tendo em vista a aprovação da proposta de adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF do Banco do Brasil S/A pela Diretoria Colegiada, através do Relato nº 315/2007, aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2007, Ata nº. 50/2007, e visando a redução dos custos operacionais, resolve:

Art. 1º. - Estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do DNIT, referente à adesão e utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, com fulcro no art. 1º do Decreto nº. 5.355/2005, de 25/01/2005 e na Portaria MP nº 41, de 04/03/2005.

Art. 2º. - A adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, administrado pela BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, dar-se-á mediante assinatura da Proposta de Adesão pelo Ordenador de Despesa, na agência do Banco do Brasil de relacionamento da Unidade Gestora.

Art. 3º. - O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF destina-se a aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata enquadrados como suprimento de fundos, observadas às disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação suplementar, à aquisição de passagens aéreas, desde que previamente licitadas e ao pagamento de diária de viagem a servidor, destinadas às despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, bem como adicional para cobrir deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vive-versa.

§ 1º. - É vedado o parcelamento das compras realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

§ 2º. - É vedado o saque em espécie na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, exceto para o pagamento de despesa onde não é possível a utilização do Cartão de Pagamento, ficando limitado cada saque em 10% (dez por cento) do valor do Suprimento de Fundos.

11

Art. 4º. - O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF será concedido por servidor público devidamente designado pelo ordenador de Despesas.

Art. 5º. - O limite mensal fixado para cada Cartão será no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – Não serão cobradas taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, exceto aquelas decorrentes de sua utilização no exterior e os encargos por atraso de pagamento.

Art. 6º. - Para fins de registro junto a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, o Ordenador de Despesa definirá o limite de utilização total da respectiva unidade gestora, bem como o limite de utilização a ser concedido a cada um dos portadores do CPGF por ele autorizado, e a natureza dos gastos permitidos.

Parágrafo único – O somatório dos limites de crédito estabelecidos para os portadores do cartão não poderão ultrapassar o limite de crédito total da respectiva Unidade Gestora.

Art. 7º. - O prazo de validade do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF será de 36 (trinta e seis) meses após a sua emissão, com renovação automática 30 (trinta) dias antes do vencimento, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Das responsabilidades do portador do cartão.

Art. 8º. - A utilização e guarda do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF são de inteira responsabilidade do portador, bem como a respectiva prestação de contas.

Art. 9º. - Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do CPGF, o servidor responsável deverá comunicar imediatamente a Central de Atendimento da BB Administradora de Cartões de Crédito S/A a respeito da ocorrência, como também deverá solicitar o bloqueio do Cartão, afim de que tanto este como a Unidade Gestora fiquem isentos de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do CPGF.

Parágrafo único – No ato da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio do CPGF, a Central de Atendimento da BB Administradora de Cartões de Crédito S/A deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CPGF.

Art. 10. - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT, ficando revogado os termos da Instrução de Serviço – DG nº 03, de 17 de maio de 2006, publicada no B.A. nº. 020/2006, de 19/05/06.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 004
de 21 a 25/01/08

Rigaud
Luane Santos Rigaud
Metr. DNIT nº 202-0

Luiz Antonio Pagot
Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral